

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Primeira Secção Alargada)
29 de Junho de 1995 *

No processo T-31/91,

Solvay SA, anteriormente Solvay et C^{ie} SA, sociedade de direito belga, com sede em Bruxelas, representada por Lucien Simont, advogado junto da Cour de cassation de Belgique, e, no decurso da audiência, por Paul-Alain Foriers e Guy Block, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Jacques Loesch, 11, rue Goethe,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Berend Jan Drijber, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, assistido por Nicole Coutrelis, advogada no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

* Língua do processo: francês.

que tem por objecto a anulação da Decisão 91/298/CEE da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CEE (IV/33.133-B: Carbonato de sódio — Solvay, CFK, JO 1991, L 152, p. 16),

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (Primeira Secção alargada),

composto por: J. L. Cruz Vilaça, presidente, D. P. M. Barrington, A. Saggio,
H. Kirschner e A. Kalogeropoulos, juízes,

secretário: H. Jung,

(fundamentos não reproduzidos)

decide:

- 1) A Decisão 91/298/CEE da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CEE (IV/33.133-B: Carbonato de sódio — Solvay, CFK), é anulada na parte que concerne à recorrente.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.